

PROJETO DE LEI Nº 49/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR  
ÁREA DE TERRAS AO SR. AQUELINO BATTISTEL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Paulo Olvindo Mazutti faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar ao **SR. AQUELINO BATTISTEL**, CPF nº 017.902.180-04, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- área urbana constituída da quadra 20, localizada no quarteirão compreendido pelas Ruas Itália, Elias Scalco, Antônio Battistel e Avenida Silvio Sanson, distante 20,50m da esquina formada pela Rua Elias Scalco com Avenida Silvio Sanson, com área de **95,00m<sup>2</sup>**, confrontando: **NORTE**, na extensão de 1,90m com a Rua Antônio Battistel; **SUL**, na extensão de 1,90m com a Avenida Silvio Sanson; **LESTE**, na extensão de 50,00m, com parte da quadra 20 e dos lotes 23 e 12 da mesma quadra, de propriedade de Agro Comercial Breda Ltda e a **OESTE**, na extensão de 50,00m com parte da quadra 20 de propriedade de Aquelino Battistel, registrado no registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 26.570.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 1191/2016, de 06-10-2016 e o valor fixado pelo Decreto nº 5585/2016, de 16-11-2016.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará diretamente na Tesouraria do Município o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em parcela única.

§ 1º: O pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a vigência desta Lei.

§ 2º: Após este prazo, será aplicado multa de 2%, juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM.

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 467/2016

Guaporé, 17 de novembro de 2016

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 49/2016, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. AQUELINO BATTISTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andreia Caron,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de novembro de 2016

MENSAGEM Nº 49/2016

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 49/2016**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. AQUELINO BATTISTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar ao SR.AQUELINO BATTISTEL área urbana de 95,00m<sup>2</sup>, localizada no quarteirão compreendido pelas Ruas Itália, Elias Scalco, Antônio Battistel e Avenida Silvio Sanson, registrada no Registro de Imóveis de Guaporé sob Matrícula nº 26.570, para fins de anexação à matrícula do comprador, já que a área viabiliza a edificação em termos construtivos.

Inicialmente, a Comissão constituída pela Portaria nº 1191/2016, avaliou o imóvel em R\$ 85.00,00, porém, conforme justificativa anexa, reavaliou em R\$ 65.000,00.

Com este projeto de lei segue requerimento do comprador, matrícula nº 26.570, memorial descritivo, ART, Portaria nº 1191/2016, parecer técnico de avaliação de imóveis de 03-11-2016 e justificativa da reavaliação, Decreto nº 5585/2016 e mapa de localização.

À consideração dos Senhores Edis.